

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Sessão de nº 247, tendo em vista o constante do Processo nº 23078.513365/2020-53, nos termos do Parecer nº 06/2022 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão, e considerando:

- a) A Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, que alterou a Lei nº 14.040, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, estabelecendo que as normas previstas na Lei nº 14.040/2020 vigorarão até o encerramento do ano letivo de 2021;
- b) A Portaria nº 1.210 de 25/02/2022 do Sr. Reitor, que estabelece diretrizes para o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito da UFRGS e dá outras providências;
- c) A Portaria nº 1.636 de 24/03/2022 do Sr. Reitor, a qual determina a aplicação do que consta na Resolução CONSUN 213 de 05 de novembro de 2021 que estabelece a obrigatoriedade da apresentação de comprovante de vacinação para Covid-19 conforme o calendário vacinal, para o desenvolvimento de todas as atividades presenciais a serem realizadas nas dependências da UFRGS; e
- d) O Art. 35 da Resolução nº 025/2020 que disciplina que o CEPE deverá deliberar sobre o final da aplicação do Ensino Remoto Emergencial,

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regulamentação complementar para o desenvolvimento de atividades presenciais no ensino de graduação a partir do ano letivo de 2022.

Art. 2º A utilização das estratégias pedagógicas do Ensino Remoto Emergencial (ERE) tem o término da sua aplicação ao final do período letivo 2021/2.

Art. 3º Ficam mantidos os prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução Nº 025, de 27/07/2020 do CEPE, com aplicação posterior ao final do período de aplicação do Ensino Remoto Emergencial.

...Res. nº 14/2022

fl. 2

§ 1º Os Planos de Reposição das atividades não ofertadas durante a aplicação do Ensino Remoto Emergencial, que fazem parte do currículo de cursos com ingresso semestral, deverão ter seu início no máximo no período letivo 2022/1.

§ 2º Os Planos de Reposição das atividades não ofertadas durante a aplicação do Ensino Remoto Emergencial, que fazem parte exclusivamente do currículo de cursos com ingresso anual, deverão ter seu início no máximo no período letivo 2022/2.

§ 3º As ações previstas para a resolução dos registros NI efetuados durante a aplicação do Ensino Remoto Emergencial, em decorrência da inaplicabilidade do conceito FF, deverão ser efetivadas até o final do período letivo 2022/02.

§ 4º Os prazos para o desenvolvimento dos planos de Recuperação de Habilidades e Competências das Atividades de Ensino de caráter teórico-prático que, em razão da necessidade de atividades presenciais, não puderam ser concluídas durante o período de Ensino Remoto Emergencial, deverão ser informados às COMGRADs e aos Departamentos envolvidos para fins do planejamento da demanda reprimida.

§ 5º O controle de matrícula, conforme disposto nos Artigos 5º e 6º, da Resolução Nº 19/2011, do CEPE, será aplicado para as matrículas realizadas a partir do período letivo de 2022/2.

§ 6º Não serão aplicados os parágrafos 1º e 3º, do Artigo 28, da Resolução Nº 11/2013, do CEPE, até o final do período letivo 2022/1.

Art. 4º Os Planos de Ensino das Atividades de Ensino deverão prever, a partir do período letivo 2022/1, o retorno integral das atividades presenciais, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º O desenvolvimento das atividades presenciais deverá atender aos protocolos de segurança vigentes, estabelecidos pelo Comitê COVID-19 da UFRGS e às Resoluções CONSUN 213 de 05 de novembro de 2021 e 003 de 07 de janeiro de 2022 durante vigência.

Parágrafo único. Caberá à PROGRAD, em articulação com os demais órgãos da Universidade, o estabelecimento de medidas que garantam no âmbito das atividades de ensino de graduação o cumprimento dos protocolos de segurança e normas vigentes para realização de atividades presenciais na UFRGS, incluindo a exigência de comprovante de vacinação.

Art. 6º Nas atividades de ensino nas quais haja casos de contágio por COVID-19 por parte dos docentes, discentes e servidores técnicos administrativos envolvidos, e que exijam a ausência imediata dos mesmos das atividades presenciais pelo período especificado nas Diretrizes para Retorno das Atividades Presenciais vigentes do Comitê COVID-19, será permitida, em caráter excepcional, para os afastados durante o período, a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais por meio do uso de tecnologias da

...Res. nº 14/2022

fl. 3

informação e comunicação e atividades autônomas, mesmo que não haja previsão do uso de tais estratégias no plano de ensino da atividade de ensino.

Parágrafo único: No caso de adoção das medidas descritas no caput para a totalidade da turma, ao final do período letivo o plano de ensino deverá ser atualizado, para fins de registro, com as estratégias utilizadas e períodos de interrupção das atividades presenciais para toda uma turma.

Art. 7º Na impossibilidade de atendimento do Art. 4º, devido a restrições sanitárias decorrentes do recrudescimento da Pandemia de COVID-19, será emitida portaria específica da PROGRAD relativa ao período e limitações para o desenvolvimento das atividades presenciais de ensino.

§ 1º Durante os períodos aludidos no caput poderão ser adotadas as seguintes medidas excepcionais para fins de integralização das respectivas cargas horárias:

I - realização de atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação;

II - adaptação de horários e subdivisão de turmas em grupos menores para realização das atividades presenciais.

§ 2º Na impossibilidade de substituição da atividade presencial por componente pedagógico remoto, a carga horária não realizada deverá ser recuperada ao final do período de restrição das atividades presenciais.

§ 3º No caso de adoção das medidas descritas no caput, ao final do período letivo o plano de ensino deverá ser atualizado, para fins de registro, com as estratégias utilizadas e períodos de interrupção das atividades presenciais.

§ 4º As medidas referidas no inciso I do §1º deste artigo não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) da carga horária total da atividade de ensino

§ 5º No caso do somatório dos eventuais períodos de interrupção total das atividades presenciais for superior a 40% (quarenta por cento) do total de dias letivos de um período letivo, a PROGRAD emitirá instruções específicas relativas ao desenvolvimento das Atividades de Ensino.

Art. 8º Adiciona-se o período letivo 2022/1 às excepcionalidades previstas nos Artigos 18 e 19 da Resolução nº 025, de 27/07/2020, do CEPE, referentes à contabilização do número total de matrículas para integralização curricular e de afastamentos por trancamento, respectivamente.

Art. 9º A Comissão-ERE emitirá relatório final referente ao ano letivo de 2021, ao término do período letivo de 2021/2, compreendendo períodos letivos de 2021/1 e 2021/2.

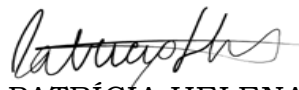
Parágrafo único. Após a apresentação do relatório da Comissão-ERE ao CEPE, a PROGRAD emitirá portaria de dissolução da referida Comissão.

...Res. nº 14/2022

fl. 4

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação do CEPE em conjunto com a PROGRAD.

Porto Alegre, 13 de abril de 2022.



PATRÍCIA HELENA LUCAS PRANKE,
Vice-Reitora.